

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/5/2017, Seção 1, Pág. 86.**

**Portaria nº 665, publicada no D.O.U. de 23/5/2017, Seção 1, Pág. 85.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. - EPP		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina, a ser instalada no município de Petrolina, estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC N°:</b> 201403167		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>709/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/11/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina, com sede na Avenida Coronel Antônio Honorato Viana, s/n, Gercino Coelho, município de Petrolina, estado de Pernambuco, mantida pela Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 19.265.047/0001-05, com sede no município de Petrolina, estado de Pernambuco. Em 17 de abril de 2014, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201403167, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Graduação em Odontologia (código: 1286234; processo: 201404830).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Ensino Superior (IES), e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita da Comissão de Avaliação entre os dias 2 e 6 de agosto de 2015, cujo Relatório nº 117.306, de 17 de agosto de 2015, indica que a IES apresenta boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa, e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Os conceitos relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados, que contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), atribuídos pelos especialistas, constam do quadro abaixo:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,8
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,7
Conceito Final	4

O processo foi encaminhado para análise do Conselho Nacional de Saúde, em fevereiro de 2016, com conceitos insatisfatórios para os indicadores que tratam da experiência no magistério superior do corpo docente e da produção científica, cultural, artística ou tecnológica (respectivamente 2.12 e 2.15).

### Do Curso Relacionado

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina, a SERES considerou a avaliação *in loco* realizada para análise do pedido de autorização para funcionamento do curso superior em Odontologia, bacharelado (processo: 201404830), que já passou por avaliação *in loco* quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Odontologia - 80 vagas	Conceito: 3.5	Conceito: 3.9	Conceito: 3.4	Conceito: 4

A análise do pedido de funcionamento do curso de Odontologia, que apresentou perfil suficiente de qualidade, tendo em vista que obteve conceitos satisfatórios nas 3 (três) dimensões avaliadas pela comissão designada pelo Inep, e foram considerados atendidos todos os requisitos legais e normativos, estando o processo de autorização em conformidade com a legislação vigente.

### Considerações da SERES

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da Comissão de Avaliação do Inep, a SERES considerou que os resultados das avaliações *in loco* obtidos pela Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina fundamentam a manifestação favorável ao credenciamento da Soberana e do curso superior pleiteado, o de Odontologia, bacharelado, cuja proposta e condições de organização obtiveram resultados satisfatórios.

A IES apresentou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) referente ao período de 2014 a 2018, estando condizente com a legislação vigente e contemplando todas as informações estabelecidas pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006, conforme relato da SERES.

O encaminhamento final da SERES foi favorável ao credenciamento e à autorização para o funcionamento do curso pleiteado e, levando-se em consideração a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, o credenciamento da interessada deve ser pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

### Considerações do Relator

O processo de credenciamento de uma nova IES integra a análise do projeto institucional à dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. Desses elementos pode-se destacar o compromisso institucional com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, acrescentando-se que o pedido de autorização de funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, também bem avaliado pelos especialistas do Inep, recebendo parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios; e se for credenciada a Soberana deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprindo os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina, a ser instalada na Avenida Coronel Antônio Honorato Viana, s/n, no bairro Gercino Coelho, município de Petrolina, estado de Pernambuco, mantida pela Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior em Odontologia, bacharelado, com 80 (oitentas) vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente